



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Nayara Karin Falcão de Oliveira

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretora de Projetos Paradesportivos, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: Universidade Federal da Bahia

Conclusão:

Curso: Especialização em Inclusão e Diversidade na Educação. (Carga Horária: 360h).

Instituição: UNIASSELVI: Graduação e pós-graduação presencial e EAD

Conclusão: Em curso

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/6306655925809974>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte

Cargo: Diretora de Projetos Paradesportivos/SNPAR

Período: 07/2023 - atual

Descrição:

- Formular, implementar, coordenar e monitorar planos, programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do paradesporto;
- Elaborar estudos com vistas ao desenvolvimento e à promoção da prática paradesportiva e à sua integração com políticas intersetoriais;
- Promover eventos e estruturar o processo de formação de pessoas para os programas paradesportivos; e
- Propor parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais e estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do paradesporto e congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais.

Empresa/Órgão: Superintendência de Desporto da Bahia - GOV/BA, SUDESB, Brasil.

Cargo: Coordenadora do Núcleo do Paradesporto/SUDESB

Período: 01/2023 a 07/2023

Descrição:

- Identificar as formas de incluir as pessoas com deficiência nas diversas atividades esportivas, recreativas e de alto rendimento;
- Colaborar com as OSCs (federações, clubes, associações etc) para melhoria dos projetos a fim de garantir a inclusão, psicossocialização e acessibilidade da pessoa com deficiência por meio do esporte;



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

- Dialogar com as OSCs (federações, clubes, associações etc) sobre a importância de capacitação de profissionais que trabalham com o esporte para que possam conhecer e vivenciar o paradesporto e, assim, promover a inclusão psicossocial e acessibilidade;
- Produzir material/atividade que vise a propagação de conhecimento para combater o preconceito (capacitismo) com a pessoa com deficiência;

Empresa/Órgão: Associação de Bicicross de Salvador/BA - ABS

Cargo: Supervisora

Período: 2021 a 2022

Descrição:

- Implementar e cumprir os processos e procedimentos operacionais estabelecidos para o Projeto;- Encaminhar os relatórios periódicos de avaliação;
- Cumprir o calendário anual de atividades do Projeto;
- Coordenar os professores do Projeto, exigindo a frequência dos alunos e estagiários;- Apoiar o Coordenador na avaliação dos estagiários e na coleta de informações sobre necessidades e expectativas relatadas pelas pesquisas;
- Atuar como agente impulsionador do projeto junto à comunidade e as escolas;
- Gerenciar o uso dos materiais esportivos, uniformes e lanche;
- Gerenciar a inscrição dos alunos e a organização dos eventos;
- Executar os planos de aula e atividades programadas;- Elaboração e implementação de melhorias.

Empresa/Órgão: Pitombo Advogados e Consultoria

Cargo: Coordenadora

Período: 2018 a 2021

Descrição:

- Atendimento aos clientes na esfera cível e criminal.
- Elaboração de peças, pareceres, relatórios.
- Acompanhamento de processos.
- Realização de diligências externas.
- Realização de audiências.
- Coordenação de equipe de advogados e estagiários.

Empresa/Órgão: Portugal & Dantas Advogados Associados

Cargo: Coordenadora

Período: 201 a 2017

Descrição:

- Atendimento aos clientes na esfera cível e criminal.
- Elaboração de peças, pareceres, relatórios.
- Acompanhamento de processos.
- Realização de diligências externas.
- Realização de audiências.
- Coordenação de equipe de advogados e estagiários.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.